



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DOS EMPRESÁRIOS
INDIVIDUAIS MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME E JORNEIA
VALMI MÜLLER - ME
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5000879-24.2020.8.21.0045 – Vara
Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS**

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma *Zoom*, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Miguel Condah Kaghofer, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5000879-24.2020.8.21.0045, requerida pelos empresários individuais Marino de Araujo Nascente – ME e Jorneia Valmi Müller – ME, perante a Vara Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 10 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre os planos de recuperação apresentados pelos Recuperandos (E248) e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/09/2022. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Sr. Erik Tavares, representante do credor Banco do Brasil S/A., como secretário, a quem incumbe a leitura da ata ao final da solenidade. Os Recuperandos estão representados neste ato pelo advogado Dr. Ronilson Miranda Frare (OAB/RS nº 117.240).

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Ademais, o representante da Administração Judicial informou a todos que o cômputo dos quóruns de presença e de deliberação será realizado mediante unificação das listas de credores dos Devedores, mercê da consolidação substancial autorizada pelo Juízo no Evento 179 dos autos do procedimento recuperatório, na forma do art. 69-J, e seguintes, da Lei nº 11.101/2005.



Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, esclareceu-se que somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe II (credores titulares de garantia real) e 59,48% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não há créditos arrolados nas classes I e IV na presente Recuperação Judicial.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante dos Recuperandos, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e salientou que o modificativo foi protocolado nos autos no dia 30/11/2022, sobre o qual questionou se algum dos credores tinha interesse de sugerir algum acréscimo ou sanar alguma dúvida.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

O representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Erick Tavares, solicitou alguns ajustes no modificativo apresentado referente às classes II e III (subclasse Instituições Financeiras), a fim de que fosse possível ao banco votar favoravelmente:

“Condições Classes II e III:

- Deságio: 35%

2- Carência: 12 meses (juros e capital), a partir da aprovação do PRJ em AGC;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 9 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), com vencimento da primeira parcela 30 dias após o término da carência, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de



adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;”

O representante da Administração Judicial questionou se as alterações diziam respeito às classes II e III ou à subclasse de Instituições Financeiras, na qual se enquadra o Banco do Brasil.

Em resposta, o representante do Banco do Brasil informou que essas modificações propostas seriam referentes à previsão de pagamento aos créditos de classe II e subclasse "Instituições Financeiras", de classe III.

Após a proposta apresentada pelo Banco do Brasil S/A., o representante dos Recuperandos solicitou a suspensão do conclave por 10 (dez) minutos para finalização das tratativas com a outra instituição bancária constante na classe III, BANCO JOHN DEERE S/A.

Retomados os trabalhos, o representante dos Recuperandos questionou se haveria possibilidade de dilação do prazo de pagamento.

Em resposta, o Sr. Erik Tavares informou que não é possível estender o prazo de carência.

Apesar da recusa da contraproposta, o representante dos Recuperandos sinalizou aquiescência integral com a proposta.

Em seguida, o Sr. Eduardo Schuch, representante do credor CLÉVERTON SEIBERT LAWALL, solicitou se a “cláusula 6” do modificativo apresentado pelo Banco do Brasil poderia se estender a todos os credores, independentemente de classe, mudança que obteve a anuência do representante dos Recuperandos.

Sendo assim, a seguinte cláusula aproveitará todos os credores:

“6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.”



Ato contínuo, o representante da Administração Judicial questionou, ante a dificuldade da Administração Judicial em realizar tal acompanhamento, se seria possível às Instituições Financeiras realizarem o monitoramento dos juros e parcelas devidas constantes no modificativo apresentado, sobre a qual o Dr. Erik manifestou anuência.

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe II, 1 credor (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; e na classe III, 5 credores (83,33% computados por cabeça) que representam 97,74% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 1 credor (16,67% computados por cabeça) que representam 2,26% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 98,07% votaram pela aprovação e 1,93% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Por fim, foi solicitada pelo Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S/A., a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;”

A Dra. Katiane Gandin, pela credora RIZZI & CIA LTDA., registrou que, apesar de combinado que o plano seria apresentado no dia 30/11/2022, o modificativo posto à votação dos credores foi protocolado nos autos em 02/12/2022.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante dos Recuperandos, e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Miguel Condah Kaghofer
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Erik Tavares
Secretário

Ronilson Miranda Frare
Representante dos Recuperandos

Classe II

Erik Tavares
Banco do Brasil S.A.

Classe III

Nicolas Dequi
Fernando Nascimento

Erik Tavares
Banco do Brasil S.A.

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br

Ata da assembleia - 2ª convocação - 2º prosseguimento.pdf

Documento número #8a5eaf7c-0cda-44d7-8e0c-91fee3d344c4

Hash do documento original (SHA256): 1b4b523fd4df2f0ada7441b4e8bcc44213a7fdf0353cb5c58866cb974bf71b28

Assinaturas



erik tavares domingues

CPF: 349.927.058-71

Assinou para aprovar em 05 dez 2022 às 11:02:14



Miguel Condah

CPF: 036.965.860-48

Assinou para aprovar em 05 dez 2022 às 10:57:47



Nicolas Dequi

CPF: 042.231.880-97

Assinou para aprovar em 05 dez 2022 às 10:57:50



Ronilson Frare

CPF: 029.861.900-81

Assinou para aprovar em 05 dez 2022 às 10:57:56

Log

05 dez 2022, 10:57:02	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 8a5eaf7c-0cda-44d7-8e0c-91fee3d344c4. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2023 (09:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 dez 2022, 10:57:05	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: eriktdomingues@hotmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo erik tavares domingues .
05 dez 2022, 10:57:05	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: miguel@preservacaodeempresas.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Miguel Condah.

05 dez 2022, 10:57:05	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: nicolasdequi@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nicolas Dequi.
05 dez 2022, 10:57:05	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: frare.advogado@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronilson Frare.
05 dez 2022, 10:57:47	Miguel Condah assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail miguel@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 036.965.860-48. IP: 177.46.212.219. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2022, 10:57:50	Nicolas Dequi assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail nicolasdequi@gmail.com. CPF informado: 042.231.880-97. IP: 179.152.55.68. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2022, 10:57:56	Ronilson Frare assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail frare.advogado@gmail.com. CPF informado: 029.861.900-81. IP: 177.23.213.57. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2022, 11:02:15	erik tavares domingues assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail eriktdomingues@hotmail.com. CPF informado: 349.927.058-71. IP: 189.40.90.130. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2022, 11:02:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8a5eaf7c-0cda-44d7-8e0c-91fee3d344c4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8a5eaf7c-0cda-44d7-8e0c-91fee3d344c4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.